



COMISSÃO DE SEGURANÇA SOCIAL E TRABALHO

Relatório de Audiência

Dia: 26 de fevereiro de 2013

Hora: 15h00

N.º 62/XII (2.ª)

ENTIDADE: Júlio Pinto Zdanowski e Armando Sousa Almeida

ASSUNTO: Pedido de audiência por motivo da suspensão dos 13.º e 14.º meses aos reformados do setor privado

Recebidos pelas senhoras Deputadas Maria das Mercês Borges e Conceição Bessa Ruão (PSD) e pelo senhor Deputado João Paulo Pedrosa (PS).

A audiência foi gravada em suporte áudio e pode ser consultada no seguinte link:

<http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalheAudiencia.aspx?BID=94632>

Os requerentes agradeceram a realização da audiência e expuseram as suas razões, as quais são partilhadas por um grupo de reformados do setor privado que sempre cumpriram as obrigações para com a segurança social e o fisco e que representam.

A suspensão e retenção dos 12.º e 13.º meses aos reformados do setor privado decorre de uma interpretação extensiva e ilegal por parte dos serviços da segurança social de uma norma do orçamento do Estado para 2012.

De acordo com os requerentes as normas incluídas no capítulo III da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, apenas contemplam “disposições relativas a trabalhadores do setor público” como claramente resulta da respetiva epígrafe.

Nesta conformidade, é ilegal a aplicação aos reformados do setor privado da suspensão dos 13.º e 14.º meses decretada pelo artigo 25.º da referida lei.

Esta situação refere-se apenas à Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, já que a situação foi corrigida na lei do orçamento do Estado para 2013.

Deram conta das inúmeras diligências efetuadas para reposição da legalidade, evidenciadas nos documentos oportunamente enviados à comissão.

Informaram ter apresentado queixa junto do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem.



Intervieram os senhores Deputados Maria das Mercês Borges, Conceição Bessa Ruão (PSD) e João Paulo Pedrosa (PS) que, em síntese, se pronunciaram no sentido de compreenderem a atuação dos requerentes como um ato de cidadania e de defesa dos direitos e de se tratar de uma questão que, na fase atual, deverá ser dirimida pelos Tribunais.

A senhora deputada Conceição Bessa Ruão chamou ainda à colação o disposto no artigo 389.º do Código Civil, em cujos termos uma alteração anormal das circunstâncias pode justificar alteração dos negócios jurídicos.

Palácio de São Bento, em 26 de fevereiro de 2013.

A DEPUTADA COORDENADORA

(Maria das Mercês Borges)